PROJETO DE LEI Nº 03 /2025	
AUTOR / SIGNATÁRIO **Ver. Luís André** **PL**	***"Reconhece de utilidade pública a REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO (INSTITUTO REPI), e dá outras providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública a R***ede de Empreendedores de Impacto (Instituto Repi)***, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede Rua Senador Teodoro Pacheco, nº 988, bairro Centro, Teresina-Pi, e inscrita no CNPJ sob nº 59.912.125/0001-03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ver.Luís André
PL

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESUMO
REPI

A rede de empreendedores de Impacto –REPI , tem como objetivo de atender as necessidades e trazer mais benefícios e oportunidades de melhorias em várias modalidades para pessoas nas áreas : educação , empreendedorismo , cultura , geração de emprego e renda.

Repi, acredita na qualificação profissional baseado no pilares da educação formando pessoas, como também a preocupação sustentável e justo, mitigando as diferenças sócias e econômica que assola nossa sociedade.

Ver.Luís André
PL

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA DISCUTIR E VOTAR A CRIAÇÃO/FUNDAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO REPI - REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE COLETIVO DO INSTITUTO REPI – REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO. Aos dez dias de janeiro de dois e vinte cinco, às dezoito horas, no Edifício Palácio do Comércio, rua Senador Teodoro Pacheco, 988 sala 803-B, centro, CEP. 64.001-060, reuniram-se em Assembleia Geral um grupo de pessoas interessadas em criar e fundar o INSTITUTO REPI-REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO, e em seguida os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos a Sra. Calline Sekeff Budaruiche da Silva Fonseca, CPF 880.379.593-68, brasileira, casada, contadora, residente à rua São José 286, centro, Timon-MA, CEP. 65.630-060, e para secretariar a Sra. Ana Lúcia Aragão Mascarenhas, brasileira, casada, RG 626.141-SSP/PI, CPF 217.836.163-34, residente à rua Alexandre Gomes Chaves, 3335, BL. Paudarco, Ap. 107, Dirceu Arcoverde I, CEP. 64.077-215, Teresina-PI. Em seguida a presidente da assembleia declarou aberto os trabalhos e apresentou a pauta da reunião contendendo os seguintes assuntos: I) Discutir e votar a criação do INSTITUTO REPI-REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO; II) Aprovação do Estatuto Social; III) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; IV) E outros assuntos de interesse coletivo. Após a apresentação de todas as pautas de forma geral a presidente da assembleia iniciou as pautas a serem discutidas pela ordem apresentada: criação/fundação do INSTITUTO REPI - REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO cujo o propósito é atender as necessidades e trazer mais benefícios e oportunidades de melhoria em várias modalidades para as pessoas que mais precisam do Piauí e Maranhão, tipo: educação, empreendedorismo, cultura, geração de emprego e renda, dentre outros, após ampla discussão, ficou decidido pelos presentes interessados na criação/fundação, bem como, aprovação do nome do INSTITUTO REPE-REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO, foi aprovada por unanimidade de todos os presentes. A presidente da assembleia seguindo a ordem das pautas, fez a leitura do Estatuto artigo por artigo a seguir: ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO REPI – REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO. de acordo com a lei 10.406/2002. - Do INSTITUTO REPI-REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO, criação/fundado em 10 de janeiro de 2025, sediado no Edifício Palácio do Comércio, rua Senador Teodoro Pacheco, 988, sala 803-B, centro, Teresina-PI, CEP 64.001-060, é composto de moradores do Piauí e Maranhão, que livremente queiram tomar parte, sendo constituído pela Assembleia Geral, por uma Diretoria e um Conselho Fiscal eleitos democraticamente pelo conjunto dos associados, é um órgão representativo dos moradores do Piauí e Maranhão, que passará a ter a nova denominação Social de: INSTITUTO REPI – REDE DE EMPREEDEDORES DE IMPACTO, com o nome fantasia de INSTITUTO REPI. O INSTITUTO REPI – REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO, é um projeto de Inclusão Social em todo Território Nacional, é uma organização suprapartidária que acredita na qualificação, educação, cursos profissionalizantes e no empreendimento para jovens e adultos, quebrando barreira nas diferenças sociais e criando ferramentas fundamentais para a construção de um país mais justo e sustentável, com desenvolvimento na qualidade de vida para todos. Por meio do programa de projetos de Inclusão Social o INSTITUTO reúne, capacita e apoia pessoas comprometidas com as causas, sociais trazendo sempre a transparência e o desenvolvimento sustentável dos seus colaboradores. ESTATUTO SOCIAL, TITULO I CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE Art.1º – Sob a sua denominação o INSTITUTO REPI – REDE DE EMPREEDEDORES DE IMPACTO, que tem como nome fantasia "INSTITUTO

Marina Simão

Joselito Sampaio Oliveira
CPF: 117.393.593-53
OAB-PI 5636

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cliente/autenticidade
com o identificador 310033003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3° Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Teresina-PI

Sob a sua denominação o **INSTITUTO REPI – REDE DE EMPREEDEDORES DE IMPACTO**, que tem como nome fantasia "**INSTITUTO REPI**", criado/fundado em 10 janeiro de 2025, é constituído de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pela legislação especifica. **Parágrafo 1°** - O presente estatuto está adaptado as disposições do Código Civil Brasileiro instituído pela Lei N° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com sua sede e foro no Edifício Palácio do Comércio, rua Senador Teodoro Pachêco, 988, sala 803–B, centro, Teresina-PI, Cep: 64.001-060, Teresina – PI, de duração indeterminada, é um órgão autônomo e permanente. **Art.2°**– Com a finalidade de implementar seus objetivos, poderá manter parcerias com empresas, organizações ou entidades públicas ou privadas e firmar convênios (nacionais ou internacionais), desde que não impliquem em compromissos que conflitem com seus objetivos. **Art.3°** - O INSTITUTO REPI tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com sua sede no Edifício Palácio do Comércio, rua Senador Teodoro Pachêco, n° 988, Sala 803-B, Centro, Cep: 64.001-060, Teresina–PI, de duração indeterminada, é um órgão autônomo e permanente. **Art.4°**- E poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional e exterior. Ao estender sua atividade a outras cidades, poderá abrir escritório local, regional ou internacional, obedecendo a legislação local e aos princípios deste Estatuto. **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES - Art.5°** – O INSTITUTO REPI – REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO, doravante denominado **INSTITUTO REPI**, tem como finalidade, dentro da base do território Piauiense, desenvolver as seguintes ações: I. Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do Instituto; 2. Realizar programas educacionais comunitários, oferecendo educação continuada por diferentes mecanismos, sempre frisando a atualização e especialização na área técnica e tecnológica promovendo o estudo e pesquisa na área de educação, ciência e tecnologia prestando apoio às universidades, as faculdades no tocante aos cursos desenvolvidos pelo próprio Instituto contribuindo para o desenvolvimento integral da sociedade piauiense elaborando, desenvolvendo, acompanhando e avaliando projetos educacionais em diferentes formas; **Parágrafo Primeiro**: Mobilizar a comunidade para atuar nas questões de preservação do meio ambiente em geral e das águas em particular, elaborar e executar projetos e ações de despoluição hídrica e atmosférica e seu monitoramento e promover reflorestamento e a arborização pública e a implantação de manutenção de unidades de conservação ambiental e a recuperação de áreas degradadas, limpeza, reciclagem de resíduos, promoverem a divulgação e incentivar o aperfeiçoamento da legislação para uso e proteção das águas, apoiarem pesquisas técnicas e científicas, visando sua recuperação e conservação, incentivando programa de educação ambiental, campanhas, e eventos e produções artísticas e culturais ligadas a temas ecológicos; **Parágrafo Segundo**: No exercício das suas atividades o Instituto terá a propriedade de marcas e das expressões ou sinais de propaganda e/ou seu uso exclusivo para distinguir comunicação, publicidade e propaganda; o ensino e educação; diversão, entretenimento e auxiliares; Sorteio, jogos e auxiliares; I.Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da arte; atuar como agente de integração na intermediação de estágios entre empresa e escolas na área de empresa, pesquisa, assessoria e consultoria na seguinte forma efetuando recrutamento e a seleção de pessoal participando total ou parcialmente dos processos de seleção de pessoal ou concursos públicos, monitorando projetos nos campos das ciências e tecnologias, analisando e divulgando dados e estudos técnico-científica, operalizando sistema de processamento e comunicação eletrônica de dados; II.Conceder prêmios de estimulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento do

Josélio Salvio Oliveira
CPF: 517.303.593-53
OAB PI 5626

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Teresina-PI

empreendedorismo no País; III.Promover serviços de elaboração, execução, supervisão e acompanhamento, monitorando avaliação de projetos na área de desenvolvimento de recursos humanos, prestando consultorias a empresas públicas, privadas da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, difundindo novas tecnologias e mecanismos favoráveis no desenvolvimento de: a. Assistência médica, odontológica, orientação pedagógica e psicológica, conferências morais, religiosas, passeios, excursões, retiros espirituais b. Biblioteca, música e teatro; c. Aulas práticas de horticultura, fruticultura, avicultura, piscicultura com a finalidade de geração de renda, desenvolvendo atividades de avicultura de corte e piscicultura; IV.O INSTITUTO REPI poderá manter convênios com Prefeituras Municipais, Governo Estadual e Federal, Sindicatos e quaisquer outras entidades públicas ou privadas, seja nacional ou internacional, para realização de seus objetivos, inclusive prestação de serviços terceirizados em conformidade com as leis trabalhistas em vigor, recrutando estudantes regularmente matriculados que estejam frequentando estabelecimentos de ensino além de pais que se encontram desempregados nas áreas de vigilância, merendeira e zeladores ou qualquer profissional visando a inclusão social; V.Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno do INSTITUTO REPI; VI.Organizar debates, feiras, seminários e eventos; VII.Promover serviços voluntários; VIII.Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos do INSTITUTO REPI, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades. **Art.6º** - Para consecução de seus objetivos o INSTITUTO REPI poderá firmar acordos, convênios, contratos, termos de parceria, termo de fomento, subvenções, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidade públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, tais como o poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, distritais e federais, bem como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo ainda compor câmaras setoriais ou técnicas. **Art.7º** – O INSTITUTO REPI terá Regimento Interno a ser aprovado pela Assembleia, o qual disciplinará seu funcionamento, mormente nas questões administrativas e outras não tratadas neste Estatuto Social. **CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE - Art.8º** – O INSTITUTO REPI será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente, o qual poderá delegar poderes. **Parágrafo único:** Os atos que importem em movimentação de numerário deverão ser praticados pelo presidente do INSTITUTO REPI e seu tesoureiro, conjuntamente, não podendo, em tais casos, delegarem poderes. **Art.9º** – O Presidente do INSTITUTO REPI, bem como os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em virtude de ato regular de gestão. **CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL- Art.10º** – O INSTITUTO REPI compõe-se de número ilimitado de associados e terá as seguintes categorias de sócios: **I.Sócio Fundador**: aquele que tenha participado da Assembleia Geral de fundação; **II.Sócio Efetivo**: aquele que tenha sido admitido após a Assembleia Geral de fundação e que colabore sistematicamente com as atividades desenvolvidas no INSTITUTO REPI; **III.Sócio Contribuinte**: aquele que contribui com mensalidades; **IV.Sócio Benemérito**: aquele que, por decisão da Diretoria, assim for considerado. **Art.11º** – São condições indispensáveis para o ingresso e permanência no quadro social do INSTITUTO: I.Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, diretamente ou por seus responsáveis legais; II.Assumir o compromisso de respeitar este Estatuto Social e de portar-se com dignidade, disciplina e correção quando no exercício da qualidade de sócio do INSTITUTO REPI; III.Manter-se em dia com suas obrigações sociais com o INSTITUTO. **Art.12º** – São direitos do sócio: I.Participar de todas as atividades promovidas e Assembleias Gerais; II.Solicitar da diretoria, qualquer informação

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/controleautenticidade com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

sobre assuntos do INSTITUTO REPI; III.Inspecionar, mediante autorização por escrito, os livros de atas, de Assembleia geral ou de deliberação da diretoria e balanço anual com as respectivas contas; IV.Reclamar o cumprimento do presente Estatuto Social; V.Participar, discutir e deliberar nas Assembleias Gerais; VI.Votar e ser votado para cargos eletivos. **§1°:** Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis. **§ 2°:** Os sócios contribuintes e beneméritos somente exercerão o que está previsto nos itens I e II. **Art.13°** – São deveres dos sócios: I.Comparecer a Assembleias Gerais e acatar as decisões dela emanadas; II.Cumprir as disposições deste Estatuto Social; III.Apresentar à Diretoria qualquer irregularidade verificada; IV.Cooperar de maneira efetiva para a realização dos objetivos do INSTITUTO**; Art.14°** – Os sócios estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação, aplicadas pela Diretoria. **§1°** O grau da penalidade (advertência, suspensão ou eliminação) será decidido pela Diretoria. **§2°** Da decisão da Diretoria que exclui o associado, caberá recurso à Assembleia Geral. **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - Art.15º** – São órgãos da Entidade: I.Assembleia Geral; II.Diretoria Executiva; III.Conselho Fiscal. **Art.16º** – É de 04(quatro) anos o mandato dos cargos eletivos. **Parágrafo único** – não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria e Conselho Fiscal para os mesmos cargos. **Art.17º** – Os membros da Diretoria e Conselho fiscal exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pelo Instituto, porém as despesas relacionadas às suas funções podem ser reembolsadas. **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA - Art.18º** – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, compondo-se de todos os associados em gozo de seus direitos tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e finalidades do Instituto, tendo o poder de decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes. **Art.19º** – Compete privativamente à Assembleia Geral: I.Eleger a Diretoria; II.Destituir membros da Diretoria; III.Aprovar as contas do Instituto; IV.Alterar o Estatuto Social; V.Deliberar sobre a extinção do Instituto; VI.Apreciar, em grau de recurso, os casos de exclusão de associados. **Art.20º** – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em dia a ser designado e, extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada: I.Pelo Presidente; II.Pela Diretoria, através da maioria de seus membros; III.Pelo Conselho Fiscal; **Parágrafo Único** - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, na forma do art. 60 do Código Civil Brasileiro, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência, sendo necessário que esteja presente a metade e mais um dos que a requeiram; **Art.21º** – A convocação da Assembleia Geral será feita por publicação de Edital de Convocação a ser afixado em locais de concentração de associados ou publicação, designado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando obrigatoriamente a matéria objeto da convocação, dia hora e local da primeira e segunda convocação. **Parágrafo único** – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em Segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes. **Art.22º** – As deliberações da Assembleia Geral deverão [illegible] das pela maioria simples dos votos dos associados presentes.**Parágrafo único** – As deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução do Instituto, serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para tal finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes (art. 59, parágrafo único, CC). **Art.23º** – Em caso de Destituição da Diretoria, a Assembleia que tomar essa decisão, imediatamente nomeará Presidente, Secretário e Tesoureiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e em até 30 (trinta) dias convocará novas Eleições. **Art.24º** – Após a instalação da Assembleia Geral, cabe ao

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cnteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Presidente solicitar aos associados que façam a indicação de quem presidirá a Mesa dos trabalhos, podendo ser indicado o próprio Presidente. **Art 25º** – O Presidente da Mesa indicará um associado para secretariar a Assembleia Geral, e 02 (dois) associados como escrutinadores no caso de eleição. **SEÇÃO II DA DIRETORIA - Art.26º** – A Diretoria será composta de: I.Presidente; II.Vice-Presidente; II.Secretário; IV.2º. Secretário; V.Tesoureiro; VI.2º. Tesoureiro. **Art.27º** – Compete à Diretoria: Exercer a administração dentro da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais; I.Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar a sua exclusão; II.Contratar funcionários, fixando-lhes os respectivos salários, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário; III.Autorizar despesas; IV.Elaborar plano de trabalho e executá-lo; V.Submeter à apreciação do Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) de fevereiro, o Relatório Anual de Atividades e a prestação de contas; VI.Convocar a Assembleia Geral Extraordinária. **Art.28º** – Os cargos da Diretoria não são cumulativos; **Art.29º** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e sempre que necessário, extraordinariamente, através de convocação do Secretário, por determinação do Presidente, com a maioria de seus membros, sendo suas decisões por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade ou minerva. **Art.30º** – Importará em renúncia do cargo, o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria as reuniões mensais, sem justa causa por 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas. **Art.31º** – Ao Presidente compete: I.Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto constituir procuradores; II.Convocar e presidir reuniões de Diretoria; III.Convocar as Assembleias Gerais; IV.Solucionar os casos de urgência, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião; V.Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de numerários; VI.Convocar o Conselho Fiscal, quando julgue necessário; VII.Orientar os trabalhos; VIII.Autorizar o pagamento das despesas e contas do Instituto quando ordinárias e pedir autorização às Assembleias, quando estas forem de caráter extraordinário; IX.Assinar as atas juntamente com o Secretário; X.Resolver questões dos expedientes e designar a ordem do dia das Reuniões; XI.Firmar com o Tesoureiro, o balanço patrimonial anual, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária. **Art.32º** – Ao Vice-Presidente compete: I.Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II.Assumir a presidência, em caso de vacância, até o término do mandato; III.Auxiliar o Presidente em suas atribuições. **Art.33º** – Compete ao Secretário: I.Organizar e ter sob sua guarda os arquivos do Instituto; II.Redigir, elaborar e lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; III.Cuidar, preparar e responder as correspondências do Instituto, assinando as que lhe competir; IV.Ter sob sua guarda o Livro de Atas e demais documentos relativos à Secretaria; V.Providenciar o registro de documentos e livros para o uso do Instituto; **Art.34º** – Ao 2º. Secretário compete: I.Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos; II.Auxiliar o Secretário em suas atribuições. **Art.35º** – Compete ao Tesoureiro: I.Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios, subvenções e donativos em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada; II.Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; III.Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores; IV.Firmar recibos; V.Apresentar relatórios da receita e despesa; VI.Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; VIIPreparar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal, o balancete mensal e o balanço financeiro anual; VIII.Controlar o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive as contas bancárias. **Art.36º** – Ao 2º. Tesoureiro compete: I.Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos II.Auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições. **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL -Art.37º** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do INSTITUTO REPI será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com termo inicial igual da gestão da Diretoria, por período de 03 (três) anos, com direito a

Joséllo Sallus Oliveira
OAB-PI 5636

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

reeleição tanto o quanto seja preciso. **Art.38º** – O Conselho Fiscal, tem o encargo de: I.Comparecer as reuniões da Diretoria quando convocado pelo Presidente da Diretoria; II.Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir parecer a respeito; III.Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria, opinando sob o relatório da Diretoria, prestação de contas e previsão orçamentária. **Art.39º** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros. **Parágrafo único** – Será automaticamente desligado o conselheiro que deixar de comparecer, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justa causa. **Art.40º** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes. **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES** - **Art.41º** – As eleições para os órgãos dirigentes do INSTITUTO realizar-se-á a cada 03 (três) anos por chapa completa, aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, por voto secreto. **§1º** – No caso de concorrer ao pleito somente uma chapa, a mesma será eleita por aclamação, por pelo menos a maioria simples dos presentes. **§2º** – A eleição será antecedida da publicação de um Edital, afixado na sede da entidade e/ou de publicação na imprensa local, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias do Evento. **§3º** – Os Membros da Diretoria poderão ser reeleitos para o próximo período subsequente. **Art.42º** – O direito de voto é pessoal e individual não podendo ser exercido por procurador (ES), mesmo com poderes específicos. I.Poderão concorrer a cargos eletivos todas as pessoas residentes no estado do Piauí que sejam sócios efetivos; II.O associado que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na Secretaria até 10 (dez) dias antes do dia da votação, chapa completa; III.Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria, que no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos; IV.A Apuração será executada pelos escrutinadores designados, processando-se em público; V.As cédulas usadas no pleito poderão ser manuscritas, impressas ou xerocopiadas, mas com rubrica do Secretário; VI.São inelegíveis para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, os menores de 18 (dezoito) anos e os não emancipados. Os não alfabetizados são inelegíveis para o Conselho Fiscal; VII.Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias a partir do encerramento da apuração, quando se designará Comissão Especial, composta de 03 (três) membros para julgar os recursos, marcando-se desta forma, nova data para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária; VIII.Encerrada a eleição e apuração dos resultados, serão os eleitos proclamados pela mesa, sendo que o dia da posse será no primeiro dia do ano. **Art.43º** – Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa na qual o candidato ao cargo de Presidente, seja, o de admissão mais antiga do Instituto, e se persistir, o candidato mais idoso. **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS** - **Art.44º** – São recursos do INSTITUTO REPI: I.Mensalidades de associados; II.Contribuições financeiras e doações; III.Subvenções e auxílios dos poderes públicos; IV.Remuneração por serviços prestados; V.Receitas de suas promoções sociais; VI.Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado. **Parágrafo único** – A receita do Instituto somente poderá ser aplicada na consecução de seus objetivos estatutários. **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO** - **Art.45º** – O Patrimônio do INSTITUTO REPI, é constituído: I.Dos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações, que possui ou vier a possuir; II.Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas; **Art.46º** – A administração do patrimônio do INSTITUTOREPI será feita pela Diretoria. Bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão da Assembleia Geral. **Parágrafo único:** Em caso de dissolução, o patrimônio da Organização será transferido para organizações locais que tenham os mesmos objetivos. **CAPITULO IX DA EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO** - **Art.47º** – O INSTITUTO REPI é constituído por prazo indeterminado podendo ser extinto por deliberação de dois terços dos sócios efetivos reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para essa

Joseilo Sabia Oliveira
CPF: 517.303.593-53
OAB-PI 5636

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/criteresina/autenticidade com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1º Ofício de Títulos e Documentos
Teresina-PI

finalidade. Em tal hipótese, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes. **§ 1º** - Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquida será transferido à outra Pessoa Jurídica de igual natureza qualificada nos termos da LEI 9.790/99 e que preencha os requisitos da LEI 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da extinta. **§ 2º** - Na hipótese de a Pessoa Jurídica perder a qualificação instituída na LEI 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da LEI 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. **CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art.48º** – O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil, devendo o balanço patrimonial anual vir acompanhado de prévio parecer do Conselho Fiscal, com vistas à aprovação pela Assembleia Geral. **Parágrafo único** - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS - Art. 49º** – O Instituto aplicará sua renda e seus recursos em todo o Estado do Piauí. **Art.50º** – É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome do Instituto, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria. **Art.51º** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação e os princípios gerais de direito. **Art.52º** – Este Estatuto, com as alterações ora aprovadas, entra em vigor nesta data, revogadas todas as em contrário.Teresina (PI), 10 de janeiro de 2025. Em seguida a presidente colocou em votação onde teve todos os seus artigos aprovados, sem ressalva, por unanimidade, **Eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal mandato 10/01/2025 à 10/01/2029** – A eleição da Diretoria Executiva, se deu somente por uma chapa denominada **"IMPACTANDO E DESPERTANDO PESSOAS",** encabeçada pela Sra. Marina de Jesus Carvalho Simão portadora do CPF – 652.314.903-00, Endereço Rua Miguel Simão, n° 518, centro, Timon-MA, Cep- 65.630-220–Foi apresentado chapa única com os candidatos, a qual foi aprovada por unanimidade e foram eleitos: **DIRETORIA EXECUTIVA**: **Presidente**: Marina de Jesus Carvalho Simão, brasileira, solteira, administradora, RG nº 652.314.903-00, SSP/MA e CPF nº 652.314.903-00, residente e domiciliada na Rua Miguel Simão, n° 518, centro, Timon-MA, Cep:65.630-220. **Vice-Presidente:** Maria de Fátima Ribeiro dos Santos, brasileira, casada, empresária, portadora RG. 223.052 SJSP, CPF - 096.211.303-44, residente e domiciliada na Rua Senador Luís Mendes Ribeiro Gonçalves, n° 4339, Morada do Sol, Teresina-PI, Cep: 64.055-350. **Tesoureira:** Verônica Moreira de Sousa, brasileira, solteira, enfermeira, RG: nº 029863232005-6 SSP. MA e CPF-043.458.213-12, residente e domiciliada na na Rua Miguel Simão , n°518, centro, Timon-MA,Cep:65.630-220. **2º.Tesoureiro:** Jamilson de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. 3970057 SESP e CPF- 037.772.043-74, residente e domiciliado rua Sebastião Broa, n° 1220 , José de Freitas, Cep- 64.110-000. **Secretária**: Ana Lúcia Aragão Mascarenhas brasileira, casada, RG nº 626.141 - SSP/PI, e CPF – 217.836.163.34, residente e domiciliada na Rua Alexandre Gomes Chaves, n° 3335, bloco. Paudarco, AP.107 Dirceu Arcoverde I Cep:64.077-215 em Teresina-PI. **2°Secretária**: Géssica Aparecida Lima de Oliveira, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG. 052.145.0791-28, CPF - 052.145.0791-28, residente e domiciliado Rua Sebastião Broa, n° 1220, José de Freitas, Cep- 64.110-000. **CONSELHO FISCAL: 1°Titular** - Edmilson Frank Machado Oliveira, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 551044 SSP/PI, e CPF 240.652.853-72, residente e domiciliada rua Amazonas, nº 1609, CEP: 64.002-100, Bairro Mafuá, cidade Teresina –

Marina Simão

Joselio Salvio Oliveira
CPF: 517.303.593-53
OAB-PI 5636

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGISTRO Nº 4725
Cartório BEZERRA DE AZEVEDO
3º RTDPJ de Teresina-PI

PI. **2º Titular:** Marcos Roberto Ribeiro dos Santos, casado, autônomo, RG:nº 1.502.839SSP/PI e CPF: nº615.179.093-68, residente e domiciliada na QD.140, casa 02, Bairro: Jacinta Andrade, CEP: 64.013-593, em Teresina-PI. **3ºTitular:** Paulo Henrique Mendes Frota Lima, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 31810676878, SSP/PI, CPF: nº 318.106;768-78, residente e domiciliado na rua 25 , nº 3395, Q AB CEP: 64.000-000, Bairro: Santo Antônio, Teresina-PI. **1ºSuplente**: Carlos Henrique Viana Oliveira, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 049.091.602.0137 SSP/PI, CPF: nº 615.084.843-41, residente e domiciliado na rua Miguel Arcanjo do Espirito Santo, nº 202, CEP: 64.110-000, Bairro: Suco de Uva, em José de Freitas-PI.**2ºSuplente**: Manuel Duarte do Nascimento, brasileiro, casado, RG nº635.017, CPF nº 306.406.443-68, residente conj. Residencial Jacinta Andrade, Q 96, casa 30, Teresina-PI. Como só tinha uma chapa inscrita a eleição foi decidida na assembléia geral por aclamação, sendo chapa "**IMPACTANDO E DESPERTANDO PESSOAS**", eleita por unanimidade dos presentes. A presidente da assembléia geral **a Sra. Calline Sekeff Budaruiche Fonseca da Silva,** chama para ajudar na redação da Ata os recém eleitos na qualidade de presidente eleita a Sra. Marina de Jesus Carvalho Simão e na qualidade de 1° Secretária – Ana Lúcia Aragão Mascarenhas, a qual recebeu aprovação de todos os presente. E não havendo nada mais para tratar a reunião teve o seu término às vinte e uma hora, e para constar eu Ana Lúcia Aragão Mascarenhas, depois de lida e aprovada segue devidamente assinada por todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e todos os participantes da reunião.

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2025

V I S T O:

Calline Sekeff Budaruiche da Silva Fonseca
Presidente da Assembléia Geral

Joselio Sálvio Oliveira
Advogado (a)
OAB/PI. nº 5636/PI

Marina de Jesus Carvalho Simão
Maria de Fatima Ribeiro dos Santos
Verônica Moreira de Sousa
Marcos Roberto R. dos Santos
Ana Lúcia Aragão Mascarenhas
Manuel Duarte do Nascimento
Jamilson de Carvalho Oliveira
Jéssica Aparecida Lima Oliveira
Paulo Henrique Mendes Frota Lima

Stella Beatriz Marques Sousa Pedrosa
Tabeliã Interina
Av. João XXIII, Nº 2715 - Teresina - Piauí - 64051-010
6ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA
CNS: 16.297-4
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANA LUCIA ARAGAO MASCARENHAS NO DOCUMENTO ATA DE ASSEMBLEIA. EM TEST. ___ DA VERDADE. DOU FE.
Teresina/PI, 10/01/2025 09:09:11.
SELO AGZ77497 - RV3T CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.
LUIZ FELIPE SOARES MONTEIRO - Escrevente Autorizado
6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA-PI
Stella Beatriz Marques Sousa Pedrosa
Tabeliã Interina

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Raimundo Lucas de Brito Filho
Tabelião

Poder Judiciario TJMA. Selo: RECFIR029678JJCN3GI55D6BN391, 10/01/2025 09:58:22, Ato: 13.17.2, Parte(s): MARINA DE JESUS CARVALHO SIMAO, Rec Firma: Semelhanca, Total R$ 6,55 Emol R$ 5,92 FERC R$ 0,17 FADEP R$ 0,23 FEMP R$ 0,23 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Escrevente

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Raimundo Lucas de Brito Filho
Tabelião

Poder Judiciario TJMA. Selo: RECFIR0296789APOC5L8VRJE055, 10/01/2025 09:59:19, Ato: 13.17.2, Parte(s): VERONICA MOREIRA DE SOUSA. Rec Firma: Semelhanca, Total R$ 6,55 Emol R$ 5,92 FERC R$ 0,17 FADEP R$ 0,23 FEMP R$ 0,23 Consulte

Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Escrevente

Autenticar documento em http://www.sploneline.com.br/omteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGISTRO Nº 9737
Cartório BEZERRA DE AZEVEDO
3º RTDPJ de Teresina-PI

3

Continuação

CARLOS HENRIQUE VIANA OLIVEIRA

Lucas de Sousa Costa

Irene de Sousa Santos

Benedito O. Ramos Neto

José Francisco Alisson da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 9737 no LIVRO A RCPJ NOVO nº 5 folha(s) 74 a 77V em 18/02/2025 15:18:41, Protocolado sob o nº 251 no Livro de Protocolo de RCPJ nº 1 em 30/01/2025. Selo: AHE42564 - PXFX , AHE42565 - 19Z9 , AHE42566 - 8 D S 4 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital/consultaPublica

Renata Rejane Rodrigues de Sousa - Escrevente
Emol. R$ 277,72 FERMOJUP [illegible] Total: R$ 356,43

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Renata Rejane Rodrigues de Sousa
Escrevente Autorizada

3º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Teresina-PI

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade com o identificador 3[illegible]05000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.912.152/0001-03 MATRIZ		18/02/2025

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO REPI - REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO REPI	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *)
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SENADOR TEODORO PACHECO	988	SALA 803-B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.001-060	CENTRO	TERESINA	PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARINA-SIMAO@HOTMAIL.COM	(86) 9992-3032

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/02/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/08/2025** às **08:50:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO | CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agrade[illegible] visita. Para avaliar[illegible]

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO REPI – REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO.

ESTATUTO SOCIAL de acordo com a lei 10.406/2002

REGISTRO Nº 9738
Cartório BEZERRA DE AZEVEDO
3º RTDPJ de Teresina-PI
Ofício de Títulos e Documentos Teresina-PI

Do INSTITUTO REPI-REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO, criado/fundado em 10 de janeiro de 2025, sediado no Edifício Palácio do Comércio, rua Senador Teodoro Pachêco, 988, sala 803-B, centro, Teresina-PI, CEP 64.001-060, é composto de moradores do Piauí e Maranhão, que livremente queiram tomar parte, sendo constituído pela Assembléia Geral, por uma Diretoria e um Conselho Fiscal eleitos democraticamente pelo conjunto dos associados, é um órgão representativo dos moradores do Piauí e Maranhão, **que passará a ter a nova denominação Social de: INSTITUTO REPI – REDE DE EMPREEDEDORES DE IMPACTO, com o nome fantasia de INSTITUTO REPI.**

O **INSTITUTO REPI – REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO,** é um projeto de Inclusão Social em todo Território Nacional, é uma organização suprapartidária que acredita na qualificação, educação, cursos profissionalizantes e no empreendimento para jovens e adultos, quebrando barreira nas diferenças sociais e criando ferramentas fundamentais para a construção de um país mais justo e sustentável, com desenvolvimento na qualidade de vida para todos. Por meio do programa de projetos de Inclusão Social o **INSTITUTO** reúne, capacita e apoia pessoas comprometidas com as causas, sociais trazendo sempre a transparência e o desenvolvimento sustentável dos seus colaboradores.

ESTATUTO SOCIAL
TITULO I
CAPÍTULOI
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º – Sob a sua denominação o **INSTITUTO REPI – REDE DE EMPREEDEDORES DE IMPACTO**, que tem como nome fantasia "**INSTITUTO REPI**", criado/fundado em 10 janeiro de 2025, é constituído de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pela legislação especifica.

Parágrafo 1º - O presente estatuto está adaptado as disposições do Código Civil Brasileiro instituído pela Lei N° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com sua sede e foro no Edifício Palácio do Comércio, rua Senador Teodoro Pachêco, 988, sala 803–B, centro, Teresina-PI, Cep: 64.001-060, Teresina – PI, de duração indeterminada, é um órgão autônomo e permanente.

Art.2º– Com a finalidade de implementar seus objetivos, poderá manter parcerias com empresas, organizações ou entidades públicas ou privadas e firmar convênios (nacionais ou internacionais), desde que não impliquem em compromissos que conflitem com seus objetivos.

Art.3º - O INSTITUTO REPI tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com sua sede no Edifício Palácio do Comércio, rua Senador Teodoro Pachêco, nº 988, Sala 803-B, Centro, Cep: 64.001-060, Teresina–PI, de duração indeterminada, é um órgão autônomo e permanente.

Art.4º- E poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional e exterior. Ao estender sua atividade a outras cidades, poderá abrir escritório local, regional ou internacional, obedecendo a legislação local e aos princípios deste Estatuto.

Marina Simão

Josélio Salvio Oliveira
CPF: 517.303.593-53
OAB-PI 5636

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cartorio/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGISTRO Nº 9738
Cartório BEZERRA DE AZEVEDO
3º RTDPJ de Teresina-PI

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art.5º – O INSTITUTO REPI – REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO, doravante denominado **INSTITUTO REPI**, tem como finalidade, dentro da base do território Piauiense, desenvolver as seguintes ações:

I. Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do Instituto;

II. Realizar programas educacionais comunitários, oferecendo educação continuada por diferentes mecanismos, sempre frisando a atualização e especialização na área técnica e tecnológica promovendo o estudo e pesquisa na área de educação, ciência e tecnologia prestando apoio às universidades, as faculdades no tocante aos cursos desenvolvidos pelo próprio Instituto contribuindo para o desenvolvimento integral da sociedade piauiense elaborando, desenvolvendo, acompanhando e avaliando projetos educacionais em diferentes formas;

Parágrafo Primeiro: Mobilizar a comunidade para atuar nas questões de preservação do meio ambiente em geral e das águas em particular, elaborar e executar projetos e ações de despoluição hídrica e atmosférica e seu monitoramento e promover reflorestamento e a arborização pública e a implantação de manutenção de unidades de conservação ambiental e a recuperação de áreas degradadas, limpeza, reciclagem de resíduos, promoverem a divulgação e incentivar o aperfeiçoamento da legislação para uso e proteção das águas, apoiarem pesquisas técnicas e científicas, visando sua recuperação e conservação, incentivando programa de educação ambiental, campanhas, e eventos e produções artísticas e culturais ligadas a temas ecológicos;

Parágrafo Segundo: No exercício das suas atividades o Instituto terá a propriedade de marcas e das expressões ou sinais de propaganda e/ou seu uso exclusivo para distinguir comunicação, publicidade e propaganda; o ensino e educação; diversão, entretenimento e auxiliares; Sorteio, jogos e auxiliares;

III. Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da arte; atuar como agente de integração na intermediação de estágios entre empresa e escolas na área de empresa, pesquisa, assessoria e consultoria na seguinte forma efetuando recrutamento e a seleção de pessoal participando total ou parcialmente dos processos de seleção de pessoal ou concursos públicos, monitorando projetos nos campos das ciências e tecnologias, analisando e divulgando dados e estudos técnico-científica, operalizando sistema de processamento e comunicação eletrônica de dados;

IV. Conceder prêmios de estimulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento do empreendedorismo no País;

V. Promover serviços de elaboração, execução, supervisão e acompanhamento, monitorando avaliação de projetos na área de desenvolvimento de recursos humanos, prestando consultorias a empresas públicas, privadas da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, difundindo novas tecnologias e mecanismos favoráveis no desenvolvimento de:

   a. Assistência médica, odontológica, orientação pedagógica e psicológica, conferências morais, religiosas, passeios, excursões, retiros espirituais;
   b. Biblioteca, música e teatro;
   c. Aulas práticas de horticultura, fruticultura, avicultura, piscicultura com a finalidade de geração de renda, desenvolvendo atividades de avicultura de corte e piscicultura;

VI. O INSTITUTO REPI poderá manter convênios com Prefeituras Municipais, Governo Estadual e Federal, Sindicatos e quaisquer outras entidades públicas ou privadas, seja nacional ou internacional, para realização de seus objetivos, inclusive prestação de serviços terceirizados em conformidade com as leis trabalhistas em vigor, recrutando estudantes regularmente matriculados que estejam frequentando estabelecimentos de ensino além de

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cartorio BEZERRA DE AZEVEDO
3º RTDPJ de Teresina-PI

pais que se encontram desempregados nas áreas de vigilância, merendeira e zeladores ou qualquer profissional visando a inclusão social;

VII. Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno do INSTITUTO REPI;

VIII. Organizar debates, feiras, seminários e eventos;

IX. Promover serviços voluntários;

X. Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos do INSTITUTO REPI, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades.

Art.6º - Para consecução de seus objetivos o INSTITUTO REPI poderá firmar acordos, convênios, contratos, termos de parceria, termo de fomento, subvenções, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidade públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, tais como o poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, distritais e federais, bem como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo ainda compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art.7º – O INSTITUTO REPI terá Regimento Interno a ser aprovado pela Assembleia, o qual disciplinará seu funcionamento, mormente nas questões administrativas e outras não tratadas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art.8° – O INSTITUTO REPI será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente, o qual poderá delegar poderes.

Parágrafo único: Os atos que importem em movimentação de numerário deverão ser praticados pelo presidente do INSTITUTO REPI e seu tesoureiro, conjuntamente, não podendo, em tais casos, delegarem poderes.

Art.9° – O Presidente do INSTITUTO REPI, bem como os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em virtude de ato regular de gestão.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO SOCIAL

Art.10° – O INSTITUTO REPI compõe-se de número ilimitado de associados e terá as seguintes categorias de sócios:

I. **Sócio Fundador**: aquele que tenha participado da Assembleia Geral de fundação;

II. **Sócio Efetivo**: aquele que tenha sido admitido após a Assembleia Geral de fundação e que colabore sistematicamente com as atividades desenvolvidas no INSTITUTO REPI;

III. **Sócio Contribuinte**: aquele que contribui com mensalidades;

IV. **Sócio Benemérito**: aquele que, por decisão da Diretoria, assim for considerado.

Art.11° – São condições indispensáveis para o ingresso e permanência no quadro social do INSTITUTO:

I. Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, diretamente ou por seus responsáveis legais;

II. Assumir o compromisso de respeitar este Estatuto Social e de portar-se com dignidade, disciplina e correção quando no exercício da qualidade de sócio do INSTITUTO REPI;

III. Manter-se em dia com suas obrigações sociais com o INSTITUTO.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/ com o identificador 310033003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGISTRO Nº 9738
Cartório BEZERRA DE AZEVEDO
3º RTDPJ de Teresina-PI
Ofício de Títulos e Documentos
Teresina-PI

Art.12º – São direitos do sócio:

I. Participar de todas as atividades promovidas e Assembleias Gerais;
II. Solicitar da diretoria, qualquer informação sobre assuntos do INSTITUTO REPI;
III. Inspecionar, mediante autorização por escrito, os livros de atas, de Assembleia geral ou de deliberação da diretoria e balanço anual com as respectivas contas;
IV. Reclamar o cumprimento do presente Estatuto Social;
V. Participar, discutir e deliberar nas Assembleias Gerais;
VI. Votar e ser votado para cargos eletivos.

§1°: Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

§ 2°: Os sócios contribuintes e beneméritos somente exercerão o que está previsto nos itens I e II.

Art.13° – São deveres dos sócios:

I. Comparecer a Assembleias Gerais e acatar as decisões dela emanadas;
II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social;
III. Apresentar à Diretoria qualquer irregularidade verificada;
IV. Cooperar de maneira efetiva para a realização dos objetivos do INSTITUTO;

Art.14° – Os sócios estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação, aplicadas pela Diretoria.
§1° O grau da penalidade (advertência, suspensão ou eliminação) será decidido pela Diretoria.
§2° Da decisão da Diretoria que exclui o associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.15º – São órgãos da Entidade:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

Art.16º – É de 04(quatro) anos o mandato dos cargos eletivos.

Parágrafo único – não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria e Conselho Fiscal para os mesmos cargos.

Art.17º – Os membros da Diretoria e Conselho fiscal exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pelo Instituto, porém as despesas relacionadas às suas funções podem ser reembolsadas.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA

Art.18º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, compondo-se de todos os associados em gozo de seus direitos tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e finalidades do Instituto, tendo o poder de decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art.19º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria;
II. Destituir membros da Diretoria;
III. Aprovar as contas do Instituto;
IV. Alterar o Estatuto Social;

Joselio Salvio Oliveira
OAB-PI 5636

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br para a autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGISTRO Nº 9738
Cartório BEZERRA DE AZEVEDO Teresina-PI
3º RTDPJ de Teresina-PI
Ofício de Títulos e Documentos 5/9

V. Deliberar sobre a extinção do Instituto;
VI. Apreciar, em grau de recurso, os casos de exclusão de associados.

Art.20º – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em dia a ser designado e, extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

I. Pelo Presidente;
II. Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
III. Pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, na forma do art. 60 do Código Civil Brasileiro, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência, sendo necessário que esteja presente a metade e mais um dos que a requeiram;

Art.21º – A convocação da Assembleia Geral será feita por publicação de Edital de Convocação a ser afixado em locais de concentração de associados ou publicação, designado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando obrigatoriamente a matéria objeto da convocação, dia hora e local da primeira e segunda convocação.

Parágrafo único – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em Segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art.22º – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único – As deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução do Instituto, serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para tal finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes (art. 59, parágrafo único, CC).

Art.23º – Em caso de Destituição da Diretoria, a Assembleia que tomar essa decisão, imediatamente nomeará Presidente, Secretário e Tesoureiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e em até 30 (trinta) dias convocará novas Eleições.

Art.24º – Após a instalação da Assembleia Geral, cabe ao Presidente solicitar aos associados que façam a indicação de quem presidirá a Mesa dos trabalhos, podendo ser indicado o próprio Presidente.

Art 25º – O Presidente da Mesa indicará um associado para secretariar a Assembleia Geral, e 02 (dois) associados como escrutinadores no caso de eleição.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art.26º – A Diretoria será composta de:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. 2º. Secretário;
V. Tesoureiro;
VI. 2º. Tesoureiro.

Art.27º – Compete à Diretoria:

Exercer a administração dentro da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

I. Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar a sua exclusão;
II. Contratar funcionários, fixando-lhes os respectivos salários, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário;

Josiclato Batista Oliveira
OAB-PI 5836

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030000390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGISTRO Nº 9738
ESTEVÃO DE AZEVEDO
Ofício de Títulos e Documentos
Teresina-PI

III. Autorizar despesas;
IV. Elaborar plano de trabalho e executá-lo;
V. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) de fevereiro, o Relatório Anual de Atividades e a prestação de contas;
VI. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art.28º – Os cargos da Diretoria não são cumulativos;

Art.29º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e sempre que necessário, extraordinariamente, através de convocação do Secretário, por determinação do Presidente, com a maioria de seus membros, sendo suas decisões por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade ou minerva.

Art.30º – Importará em renúncia do cargo, o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria as reuniões mensais, sem justa causa por 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Art.31º – Ao Presidente compete:
I. Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto constituir procuradores;
II. Convocar e presidir reuniões de Diretoria;
III. Convocar as Assembleias Gerais;
IV. Solucionar os casos de urgência, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
V. Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de numerários;
VI. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgue necessário;
VII. Orientar os trabalhos;
VIII. Autorizar o pagamento das despesas e contas do Instituto quando ordinárias e pedir autorização às Assembleias, quando estas forem de caráter extraordinário;
IX. Assinar as atas juntamente com o Secretário;
X. Resolver questões dos expedientes e designar a ordem do dia das Reuniões;
XI. Firmar com o Tesoureiro, o balanço patrimonial anual, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária.

Art.32º – Ao Vice-Presidente compete:
I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir a presidência, em caso de vacância, até o término do mandato;
III. Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art.33º – Compete ao Secretário:
I. Organizar e ter sob sua guarda os arquivos do Instituto;
II. Redigir, elaborar e lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
III. Cuidar, preparar e responder as correspondências do Instituto, assinando as que lhe competir;
IV. Ter sob sua guarda o Livro de Atas e demais documentos relativos à Secretaria;
V. Providenciar o registro de documentos e livros para o uso do Instituto;

Art.34º – Ao 2º. Secretário compete:
IV. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
V. Auxiliar o Secretário em suas atribuições.

Marina Simão

Joselio Salvio Oliveira
CPF: 517.303.593-53
OAB-PI 5636

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGISTRO Nº ... Cartório BEZERRA DE AZEVEDO 3º RTDPJ de Teresina-PI

Art.35º – Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios, subvenções e donativos em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
III. Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
IV. Firmar recibos;
V. Apresentar relatórios da receita e despesa;
VI. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
VII. Preparar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal, o balancete mensal e o balanço financeiro anual;
VIII. Controlar o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive as contas bancárias.

Art.36º – Ao 2º. Tesoureiro compete:

VI. Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
VII. Auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art.37º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do INSTITUTO REPI será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com termo inicial igual da gestão da Diretoria, por período de 03 (três) anos, com direito a reeleição tanto o quanto seja preciso.

Art.38º – O Conselho Fiscal, tem o encargo de:

I. Comparecer as reuniões da Diretoria quando convocado pelo Presidente da Diretoria;
II. Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir parecer a respeito;
III. Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria, opinando sob o relatório da Diretoria, prestação de contas e previsão orçamentária.

Art.39º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.
Parágrafo único – Será automaticamente desligado o conselheiro que deixar de comparecer, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justa causa.

Art.40º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art.41º – As eleições para os órgãos dirigentes do INSTITUTO realizar-se-á a cada 03 (três) anos por chapa completa, aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, por voto secreto.
§1º – No caso de concorrer ao pleito somente uma chapa, a mesma será eleita por aclamação, por pelo menos a maioria simples dos presentes.
§2º – A eleição será antecedida da publicação de um Edital, afixado na sede da entidade e/ou de publicação na imprensa local, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias do Evento.
§3º – Os Membros da Diretoria poderão ser reeleitos para o próximo período subsequente.

Art.42º – O direito de voto é pessoal e individual não podendo ser exercido por procurador (ES), mesmo com poderes específicos.

I. Poderão concorrer a cargos eletivos todas as pessoas residentes no estado do Piauíe que sejam sócios efetivos;

Josetto Salus Oliveira
CPF: 517.403.553-53
OAB-PI 5686

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/ com o identificador 310033003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030000390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cartorio BEZERRA DE AZEVEDO
3º RTDPJ de Teresina-PI

II. O associado que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na Secretaria até 10 (dez) dias antes do dia da votação, chapa completa;
III. Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria, que no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos;
IV. A Apuração será executada pelos escrutinadores designados, processando-se em público;
V. As cédulas usadas no pleito poderão ser manuscritas, impressas ou xerocopiadas, mas com rubrica do Secretário;
VI. São inelegíveis para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, os menores de 18 (dezoito) anos e os não emancipados. Os não alfabetizados são inelegíveis para o Conselho Fiscal;
VII. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias a partir do encerramento da apuração, quando se designará Comissão Especial, composta de 03 (três) membros para julgar os recursos, marcando-se desta forma, nova data para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
VIII. Encerrada a eleição e apuração dos resultados, serão os eleitos proclamados pela mesa, sendo que o dia da posse será no primeiro dia do ano.

Art.43º – Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa na qual o candidato ao cargo de Presidente, seja, o de admissão mais antiga do Instituto, e se persistir, o candidato mais idoso.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art.44º – São recursos do INSTITUTO REPI:
I. Mensalidades de associados;
II. Contribuições financeiras e doações;
III. Subvenções e auxílios dos poderes públicos;
IV. Remuneração por serviços prestados;
V. Receitas de suas promoções sociais;
VI. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único – A receita do Instituto somente poderá ser aplicada na consecução de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art.45º – O Patrimônio do INSTITUTO REPI, é constituído:
I. Dos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações, que possui ou vier a possuir;
II. Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;

Art.46º – A administração do patrimônio do INSTITUTOREPI será feita pela Diretoria. Bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o patrimônio da Organização será transferido para organizações locais que tenham os mesmos objetivos.

CAPITULO IX
DA EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art.47º – O INSTITUTO REPI é constituído por prazo indeterminado podendo ser extinto por deliberação de dois terços dos sócios efetivos reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para essa finalidade. Em tal hipótese, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes.

§ 1º - Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquida será transferido à outra Pessoa Jurídica de igual natureza qualificada nos termos da LEI 9.790/99 e que preencha os requisitos da LEI 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da extinta.

Autenticar documento em http://www.spionline.com.br/interesina/autenticidade com o identificador 310033003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Josélio Salvio Oliveira
CPF: 517.303.593-53
OAB-PI 5636

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030000390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Cartório BEZERRA DE AZEVEDO
3º RTDPJ de Teresina-PI

§ 2º - Na hipótese de a Pessoa Jurídica perder a qualificação instituída na LEI 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da LEI 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.48º – O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil, devendo o balanço patrimonial anual vir acompanhado de prévio parecer do Conselho Fiscal, com vistas à aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 49º – O Instituto aplicará sua renda e seus recursos em todo o Estado do Piauí.

Art.50º – É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome do Instituto, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Art.51º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação e os princípios gerais de direito.

Art.52º – Este Estatuto, com as alterações ora aprovadas, entra em vigor nesta data, revogadas todas as em contrário.

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2025.

V I S T O:

Marina de Jesus Carvalho Simão
Presidente do **INSTITUTO REPI**

Ana Lucia Araújo Mascarenhas
Secretário do **INSTITUTO REPI**

Joselio Salvio Oliveira
Advogado
OAB/PI. nº 5636/PI

Joselio Salvio Oliveira
CPF: 517.303.593-53
OAB-PI 5636

3º Ofício Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas — Teresina-PI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PIAUÍ
RCPJ registrado sob o nº 9738 no LIVRO A RCPJ NOVO nº 5 folha(s) 78 a 82 em 18/02/2025 16:14:19, Protocolado sob o nº 252 no Livro de Protocolo de RCPJ nº 1 em 30/01/2025. Selo: AHE42568 - LLB1, AHE42569 - X0EB CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital/consultaPubli
Ca
Renata Rejane Rodrigues de Sousa - Escrevente
Renata Rejane Rodrigues de Sousa
Autorizada

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade com o identificador 3100330030000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030000390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Terra Natal, Berço Maior"

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

EXTRATO - INSTITUTO REPI – REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO
CNPJ Nº 59.912.152/0001-03
O INSTITUTO REPI – REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO, ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NA RUA SENADOR TEODORO PACHECO, Nº 988, SALA 803-B, CENTRO, TERESINA-PI,TEM POR FINALIDADE INCENTIVAR, CAPACITAR E PROMOVER PROJETOS NAS ÁREAS DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DAS COMUNIDADES. A ADMINISTRAÇÃO É EXERCIDA POR DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA PARA MANDATO DE QUATRO ANOS, PERMITIDA A REELEIÇÃO, E O PATRIMONIO SERÁ CONSTITUÍDO POR CONTRIBUIÇÕES, DOAÇÕES E OUTRAS FONTES PERMITIDAS EM LEI.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
FICAM CONVOCADOS TODOS OS ASSOCIADOS DO INSTITUTO REPI, CNPJ 59.912.152/0001-03, PARA ASSEMBLEIA GERAL A REALIZAR-SE EM 10 DE JANEIRO DE 2025, ÀS 18H, NA RUA SENADOR TEODORO PACHECO, Nº 988, SALA 803-B, CENTRO, TERESINA-PI, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSOCIADOS E, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, 30 MINUTOS APÓS, COM QUALQUER NÚMERO, PARA DELIBERAR SOBRE:
1. CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO;2. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL;3. ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL;4. ASSUNTOS GERAIS.

TERESINA-PI, 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARINA DE JESUS CARVALHO SIMÃO
PRESIDENTE

Id:0E28A940039BA501

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

FRANCISCO AYRES

DECRETO Nº 38 , DE 04 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.459

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$125.191,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 125.191,00

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

33	04.131.0002.2008.0000	GESTÇO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

177	12.361.0009.2100.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE QUALIDADE	720,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 550 01	
	550	Transferência do Salário-Educação		
	999 000	Não se aplica		

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS

277	10.301.0012.2064.0000	REESTRUTURACAO DA SECRETARIA DE SAUDE	13.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS		
347	10.301.0013.2072.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	2.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS		
350	10.301.0013.2073.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	31.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		
	999 000	Não se aplica		

02 06 01 UNIDADE MISTA DE SAUDE VICENTE LUCAS DE BRITO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

FRANCISCO AYRES

DECRETO Nº 38 , DE 04 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.459

02 06 01 UNIDADE MISTA DE SAUDE VICENTE LUCAS DE BRITO

426	10.302.0013.2077.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 621 02	
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
	999 000	Não se aplica		

02 07 01 FUNDO MUICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

434	08.122.0014.2080.0000	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.587,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
437	08.122.0014.2080.0000	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	3.659,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
474	08.244.0014.2079.0000	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	3.903,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
506	08.246.0015.2110.0000	PROGRAMA BOLSA GENTE	51.000,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
646	08.246.0015.2110.0000	PROGRAMA BOLSA GENTE	1.422,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 661 04	
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
	999 000	Não se aplica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
- Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

20	04.061.0002.2011.0000	GESTÇO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	-1.200,00	
	3.3.90.36.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

FRANCISCO AYRES

DECRETO Nº 38 , DE 04 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.459

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

183	12.361.0009.2047.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE QUALIDADE	-720,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 550 01	
	550	Transferência do Salário-Educação		
	999 000	Não se aplica		

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS

270	10.301.0012.2064.0000	REESTRUTURACAO DA SECRETARIA DE SAUDE	-36.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS		
272	10.301.0012.2064.0000	REESTRUTURACAO DA SECRETARIA DE SAUDE	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 621 02	
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
	999 000	Não se aplica		
370	10.301.0013.2097.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	-31.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute		
	999 000	Não se aplica		

02 07 01 FUNDO MUICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

645	08.244.0015.2110.0000	PROGRAMA BOLSA GENTE	-1.422,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1 661 04	
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
	999 000	Não se aplica		

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

591	17.511.0005.1008.0000	DESENVOLVIMENTO URBANO	-2.446,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
593	17.511.0005.2031.0000	DESENVOLVIMENTO URBANO	-37.903,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

FRANCISCO AYRES

DECRETO Nº 38 , DE 04 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.459

-125.191,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820015 Assinado de forma digital por EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820015 Dados: 2025.08.13 14:44:49 -03'00'

EUGÊNIA DE SOUSA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento da pessoa interessada formulado perante esta **3ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE TERESINA -PI**, objeto de processo sob o nº 146596, ter sido registrada nos arquivos digitais por imagem sob nº **9737** no LIVRO A RCPJ nº 5 folha(s) 74 a 77v em 18/02/2025, Protocolado sob o nº 251 no Livro de Protocolo de RCPJ nº 1 em 30/01/2025, a **ATA DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO REPI - REDE DE EMPREENDEDORES DE IMPACTO,** realizada em 10/01/2025. CERTIFICO ainda, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 234/2018, artigo 4º, inciso VIII, alínea "D", número 3, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de 15 de maio de 2018, nº 90, às folhas 1-16, ser este o cartório responsável pelo acervo dos registros de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas dos antigos 5º e 6º Ofícios desta capital (Djalma Veloso e Nazareno Araújo). O referido é verdade e dou fé. Eu, Renata Rejane Rodrigues de Sousa, escrevente autorizada a digitei. Emolumentos: R$ 21,73; FERMOJUPI: R$ 4,35; Selos: R$ 0,26; MP: R$ 1,74; Total: R$ 28,08. O presente ato só terá validade com o Selo: **AHE42567 - 4UD4**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital/consultaPublica.

Teresina - PI, 18 de Fevereiro de 2025.

Renata Rejane Rodrigues de Sousa

RENATA REJANE RODRIGUES DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Certidão
NORMAL
AHE42567 - 4UD4
Confira o ato em www.tjpi.jus.br/portalextra

Renata Rejane Rodrigues de Sousa
Escrevente Autorizada

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330030003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.